



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2172

EMENTA: Altera o art. 7º da Lei nº 2142 de 22 de março de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei nº 2142, de 22 de março de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo, asseguradas as proporções entre um cargo e outro da mesma carreira, equivalente a 5% para as Classes de Nível Superior, de Guarda Civil Patrimonial e de Auxiliar de Serviços Gerais; 10% para a Classe de Agentes Administrativos e 2% para as Classes de Nível Médio Profissional, obedecerão a partir da vigência desta Lei a seguinte Tabela:

CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO
CLASSE DE NÍVEL SUPERIOR		
Advogado	NU-6	2.603,63
	NU-5	2.479,64
	NU-4	2.361,56
	NU-3	2.249,10
	NU-2	2.142,00
	NU-1	2.040,00
CLASSE DE AGENTES ADMINISTRATIVOS		
Agente Administrativo	PL-18	628,10
	PL-17	571,00
	PL-16	519,09
	PL-15	471,90
	PL-14	429,00
	PL-13	390,00

1

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

CLASSE DE NÍVEL MÉDIO
PROFISSIONAL
Motorista

PL-18 NM 900,94
PL-17 NM 883,27
PL-16 NM 865,95
PL-15 NM 848,97
PL-14 NM 832,32
PL-13 NM 816,00

CLASSE DE GUARDA CIVIL
PATRIMONIAL
Guarda Patrimonial

1ª Classe 451,48
2ª Classe 429,98
3ª Classe 409,50

CLASSE DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
Auxiliar de Serviços Gerais

PL-6 497,77
PL-5 474,06
PL-4 451,48
PL-3 429,98
PL-2 409,50
PL-1 390,00

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

N-IX/E 2.182,80

SECRETÁRIO-ADJUNTO DA
PRESIDÊNCIA

N-V/E 858,25

.....”
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da verba pessoal já alocada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de março do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 28 de junho de 2007


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”